



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

### INDICAÇÃO

Sugere ao governador do Estado e, por meio deste, à secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), para que envide esforços para assegurar a plena execução das metas físicas planejadas na Lei n.º 18.585/2022 (LOA 2023) relacionadas ao uso dos recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência (FIA).

O deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

i) o Fundo Estadual para Infância e Adolescência (FIA) está diretamente vinculado à atual Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS);

ii) a situação de baixíssima utilização dos recursos vinculados ao FIA é um evento recorrente, resultando, **nos últimos 5 anos (2018 a 2022)**, um investimento de apenas 2,2% em relação à receita arrecadada (**receita arrecadada de R\$ 51,8 milhões x R\$ despesa realizada de 1,14 milhão**).

iii) especificamente em relação ao **ano de 2022**, o Estado executou novamente de forma mínima as metas físicas designadas na LOA relacionadas ao FIA. Nesse sentido, estava planejada a aplicação de R\$ 12 milhões de recursos provenientes do FIA, mas o valor efetivamente utilizado atingiu a insignificante quantia de R\$ 319.175,62;

iv) já para a **LOA de 2023** está prevista a utilização de R\$ 12.767.828,00 de recursos provenientes do FIA, e até o mês de junho, foram empenhados apenas R\$ 2.019.406,25, dos quais R\$ 1.429.768,15 já foram pagos;

v) É importante destacar que o FIA possui um montante considerável em caixa, totalizando atualmente R\$ 66,7 milhões. Diante disso, constata-se que as metas físicas planejadas não estão sendo executadas de forma regular, evidenciando que o Fundo não está cumprindo sua finalidade, mesmo dispondo de recursos financeiros.

vi) O escopo de aplicação dos recursos do FIA, em conformidade com o princípio da legalidade, e os métodos de suas atividades, quando adequadamente estruturados e delineados, possuem o potencial de promover uma transformação profunda na qualidade de vida da população assistida pelo Estado.

vii) As políticas públicas voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes expressam a necessidade de reconhecê-los como indivíduos em estágio especial de desenvolvimento, uma vez que refletem as expectativas da sociedade em relação ao futuro e devem ser objeto de absoluta prioridade na implementação de ações eficazes para seu atendimento.

**Requer** que seja encaminhada ao governador do Estado e, por meio deste, à secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), a seguinte Indicação:

**A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do deputado Mário Motta, que sugere à Vossa Excelência, que envide esforços para assegurar a plena execução das metas físicas planejadas na Lei n.º 18.585/2022 (LOA 2023) relacionadas ao uso dos recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência (FIA). Atenciosamente, Deputado Mauro de Nadal - Presidente.**

Sala das Sessões,

Deputado Mário Motta



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mario Pinto da Motta Junior**, em 26/06/2023, às 15:22.

---